



DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Jatobá, situado no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Jatobá, com área registrada de oitocentos e oito hectares, setenta e um ares e setenta e dois centiares, e área medida de setecentos e setenta e um hectares, setenta e dois ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Sousa, objeto da Matrícula nº 4.320, fls. 169, Livro 2-P, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000939/2009-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Serra Preta, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Serra Preta, com área registrada de quatrocentos e noventa hectares, e área medida de quatrocentos e noventa hectares, dezoito ares e trinta centiares, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba, objeto do Registro nº R-9-842, fls. 42v, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000745/2008-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Lourenço e São Lourenço II, situado no Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Lourenço e São Lourenço II, com área registrada de setecentos hectares e vinte e quatro ares, e área medida de quinhentos e oitenta e nove hectares, treze ares e oitenta e um centiares, situado no Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, objeto das Matrículas nº 1.490, fls. 125, Livro 2-H, e nº 6.857, fls. 196, Livro 2-AI, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000499/2008-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 20 de agosto de 2012

Entidade: AR MULTCERT, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000247/2012-40

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 53/2012 e consoante Parecer ICP 110/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MULTCERT, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Carlos Dietzsch, 359, Sala 10, Bairro Portão, Curitiba-PR, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR CACB, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000248/2012-94

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 54/2012 e consoante Parecer ICP 111/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CACB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Loja 126, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR S.L. operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, publicado em 17 de julho de 2012, no Diário Oficial da União, seção 1, página 01, onde se lê: "CNPJ:15.283.911/0001-26", leia-se: "CNPJ:15.282.911/0001-26".

SECRETARIA-GERAL COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República - CGTI/PR.

O **COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGTI/PR**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 293, de 15 de junho de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e com base no disposto no art. 5º da Portaria Conjunta nº 28, de 31 de maio de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral e da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República - CGTI/PR, em anexo, aprovado no dia 04 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGTI/PR

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República - CGTI/PR, instituído no âmbito da Casa Civil da Presidência da República pela Portaria nº 311, de 2 de julho de 2009, e transferido ao âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela Portaria Conjunta nº 28 da Secretaria-Geral e da Casa Civil da Presidência da República, de 31 de maio de 2012, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGTI/PR:

I - Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) propostas de políticas, normas e diretrizes que assegurem o alinhamento das ações ligadas à tecnologia da informação à missão institucional da Presidência da República;

b) propostas para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com os respectivos cronogramas;

c) propostas de estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de tecnologia da informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Seção I Do Funcionamento

Art. 3º A Coordenação do CGTI/PR será exercida pelo representante da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral.

Art. 4º O CGTI/PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGTI/PR serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente.

§ 2ª As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CGTI/PR com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3ª A convocação para as reuniões ordinárias do CGTI/PR será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4ª Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGTI/PR, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5ª Durante as reuniões, o CGTI/PR poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5ª Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na DIRTI/SA.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do **caput** deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6ª As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1ª Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGTI/PR ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2ª Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 7ª Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de telecomunicações e de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 8ª Estando presente à reunião, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral a presidirá.

Seção II Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9ª Ao Coordenador do CGTI/PR incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões;
 - II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
 - III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
 - IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
 - V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
 - VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;
 - VII - assinar as resoluções e as atas de reunião; e
 - VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias.
- Art. 10. Aos demais membros do CGTI/PR incumbe:
- I - encaminhar matérias para análise e deliberação;
 - II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
 - III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
 - IV - debater e votar a matéria em discussão;
 - V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGTI/PR; e

VIII - participar de grupos de trabalho.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela Diretoria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - DIRTI/SA, sob a coordenação do Secretário-Executivo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário-Executivo Suplente do CGTI/PR.

§ 1ª Compete à DIRTI assistir o CGTI/PR nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar, na Intranet da Presidência da República, a pauta e a ata das reuniões, com o apoio do Secretário Administrativo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário Administrativo Suplente do CGTI/PR.

§ 2ª O Secretário Executivo, e seu suplente, e o Secretário Administrativo, e seu suplente, serão indicados pelo Diretor de Tecnologia da Informação da DIRTI/SA e designado pelo Coordenador do CGTI/PR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros do CGTI/PR.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTI/PR.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 95ª Reunião, do pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>), anchoveta (<i>Sprattus sprattus</i>)	50.000 toneladas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código NCM 0303.53.00, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***".

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1ª.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 57/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo III da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011:

I - incluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)	20 BIT
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12 BIT
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12 BIT
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.19	Outros	12 BIT
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12 BIT
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12 BIT
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.39	Outros	12 BIT
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.59	Outros	12 BIT

II - alterar a alíquota do Imposto de Importação do código NCM a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8523.51.10	Cartões de memória (<i>memory cards</i>)	16 BIT

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1ª desta Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "\$".

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL